



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1117 de 18 de Setembro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.847, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a instituição de Comissão Paritária de Carreira para discussão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Mariana/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica,

Considerando o disposto nos arts. 5º e 6º das Diretrizes Nacionais do PCCS-SUS instituído pela Portaria nº 626/GM;

Considerando que os profissionais da saúde de Mariana até a presente data não possuem Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprio;

Considerando que o Poder Executivo do Município de Mariana pretende instituir um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os profissionais da saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a instituição de Comissão Paritária de Carreiras composta por representantes de gestores e servidores da Saúde do Município de Mariana/MG.

Parágrafo único. A Comissão Paritária de Carreiras é uma comissão permanente, não remunerada.

Art. 2º. Compete à Comissão Paritária de Carreiras:

I - propor anteprojeto de lei do plano de carreiras ao Poder Executivo Municipal;

II - acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação dos planos de carreiras e;

III - propor ações para aperfeiçoamento dos planos de carreiras ou para adequá-los à dinâmica própria do SUS.

Art. 3º. Compõem a Comissão Paritária de Carreiras:

I - 14 (quatorze) representantes dos Profissionais da Saúde, servidores públicos efetivos, sendo:

a. 01 representante eleito pelas Classes de Médicos Diversas Áreas, Médico PSF e Médico de Atenção Primária I;

a. 01 representante eleito pela Classe de Médico de Atenção Primária II;

a. 01 representante eleito pelas Classes de Cirurgião-Dentista;

a. 01 representante eleito pelas Classes de Odontólogos PSF e de Odontólogo de Serviço Móvel;

a. 01 representante eleito pela Classe de Enfermeiro;

a. 01 representante eleito pelas Classes de Farmacêutico e de Bioquímico;

- a. 01 representante eleito pelas Classes de Biólogo e Médico Veterinário;

- a. 01 representante eleito pela Classe de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

- i. 01 representante eleito pelas Classes de Fonoaudiólogo e Nutricionista;

- a. 01 representante eleito pela Classe de Psicólogo;

- a. 01 representante eleito pelas Classes de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias;

- 01 representante eleito pelas Classes de Agente de Investigação Epidemiológica e Fiscal Sanitário;

- a. 01 representante eleito pelas Classes de Atendente de Farmácia, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Odontológico e Auxiliar de Laboratório;

- 01 representante eleito pelas Classes de Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Radiologia;

II - 14 (quatorze) representantes da gestão municipal, sendo:

- a. 05 representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- a. 04 representantes indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

- a. 02 representantes indicados pela Procuradoria;

- a. 02 representantes indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento;

a. 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Os representantes dos servidores públicos municipais deverão ser eleitos pelos servidores das respectivas classes na forma prevista neste decreto.

§ 2º. Os representantes da gestão municipal deverão ser indicados por meio de Comunicação Interna do respectivo Secretário Municipal e do Procurador Geral.

§ 3º. Após as indicações a Comissão Paritária será nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Eleição Para Representantes dos Servidores Profissionais da Saúde

Art. 4º. Somente poderão concorrer nas eleições para representante dos servidores públicos na Comissão Paritária de Carreiras o servidor público ocupante de cargo efetivo.

Art. 5º. Não poderá concorrer nas eleições para representante dos servidores públicos efetivos na Comissão Paritária de Carreiras, o servidor:

I - afastados de suas atividades funcionais ou em licenças durante parte ou todo o processo eleitoral, com exceção do servidor afastado para exercício de mandato sindical;

II - à disposição de outro órgão público;

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber e homologar as inscrições dos candidatos;

II - solicitar e verificar a listagem dos eleitores;

III - atuar como junta apuradora;

IV - divulgar o edital no quadro de avisos do município e no Diário Oficial do Municipal, informando data, horário e procedimento de votação e inscrição;

V - publicar os resultados das eleições;

VI - lavrar as atas das reuniões e apurações;

VII - julgar os recursos de impugnação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Eleitoral

Art. 7º. O processo eleitoral seguirá o calendário publicado em edital.

Art. 8º. O requerimento para a inscrição dos candidatos será encaminhado à Comissão Eleitoral no período previsto no Edital.

Art. 9º. Será publicado no quadro de avisos do Município e no sítio eletrônico do município <www.mariana.mg.gov.br> a relação dos candidatos inscritos.

§ 1º. Se somente um único candidato se inscrever para representar determinada(s) Classe(s) de cargos, será automaticamente considerado eleito por aclamação.

§ 2º. As eleições somente serão realizadas para eleger representantes de classes em que houver mais de um candidato.

Art. 10. Cada eleitor votará em 1 (um) candidato inscrito de acordo com a sua Classe de cargos.

Art. 11. As eleições serão realizadas em um único dia, durante o período de 08:00h às 18:00h.

Art. 12. Os resultados serão divulgados no quadro de avisos do Município e no sítio eletrônico do município <www.mariana.mg.gov.br>.

§1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§2º. Em caso de empate, será eleito o servidor com maior idade.

Art. 13. A apuração do resultado ocorrerá em data prevista no edital e será aberta para participação apenas dos candidatos. O resultado será divulgado no quadro de avisos do Município e no sítio eletrônico do município <www.mariana.mg.gov.br> na mesma data.

Art. 14. Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final e encaminhará ao Gabinete do Prefeito a relação dos eleitos para integrarem a Comissão Paritária de Carreiras.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 15. Os pedidos de impugnação de candidato deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral por escrito no prazo previsto no edital.

Art. 16. Os pedidos de impugnação da eleição deverão ser encaminhados para à Comissão Eleitoral por escrito no prazo previsto no edital.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 17. As atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral e pela Comissão Paritária de Carreiras não são remuneradas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os servidores que atuarem na Comissão Eleitoral ou na Comissão Paritária de Carreiras poderão faltar ao serviço para participar das atividades da respectiva comissão.

Art. 20. O mandato dos membros da Comissão Paritária de Carreiras é de 02 (dois) anos.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal